



## LEI MUNICIPAL Nº 5.301, DE 25 DE MAIO DE 2022

**Faculta em caráter excepcional, o Poder Executivo Municipal, a efetuar ao pagamento do vale-alimentação ao servidor público municipal, diretamente em sua conta bancária.**

---

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Em caráter excepcional, no mês de maio de 2022 e, até que se conclua o Pregão nº 073/2022, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento do vale-alimentação do servidor público municipal, em pecúnia, o qual será depositado diretamente em sua conta bancária.

Parágrafo único. O vale-alimentação tem caráter indenizatório e, não será incorporado à remuneração ou salário, nem será configurado como rendimento tributável e, tampouco, estará sujeito a qualquer incidência de contribuições de competência do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.